



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

LEI Nº. 629, de 13 de maio de 2011.

Súmula: Concede reposição inflacionária aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 3º do art. 28 da lei orgânica municipal promulga a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, retroativo a 1º de janeiro de 2011, reposição inflacionária no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimo por cento), variação do (IPCA/IBGE) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput deste artigo será aplicada mediante resolução na correção das tabelas de vencimentos Anexo II da Lei nº. 280, de 19 de dezembro de 2002 (Dispõe sobre o quadro de pessoal da câmara).

Art. 2º - Aplicando-se a reposição inflacionária concedida no caput do artigo primeiro, em não alcançando, será alterada a tabela de vencimentos, nos níveis e símbolos, até alcançar o vencimento mínimo base de que trata o inciso I, § 2º, do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 13 de maio de 2011.

Raimundo  Marques Cavalcante
Presidente